

Lei Nº 25/72

Fixa a receita e fixa a despesa para o exercício de 1973.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º - A receita do município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 1973, é estimada em Cr\$ 1.489.400,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias comercias:

RECEITAS	Parcelas
Comuns	
Receita Tributária	Cr\$ 72.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 1.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 5.000,00
Transferências Comuns	Cr\$ 1.056.417,19

Continua -

Receitas Onerosas	cr\$ 43.879,73
<u>SOMA</u>	<u>1.178.306,92</u>

CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	cr\$ 2.000,00
Transferência de Capital	
Participação em Tributos Federais	cr\$ 309.093,08
<u>SOMA</u>	<u>cr\$ 311.093,08</u>
<u>SOMA TOTAL DA RECEITA</u>	<u>cr\$ 1.489.400,00</u>

Art. 2º - A despesa do Município de Barra de São Francisco, para o exercício de 1973, é fixada em cr\$ 1.489.400,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil, e quatrocentos cruzeiros), distribuída pelas seguintes unidades orçamentárias:

DESPESAS	PARCELAS
Gabinete e Secretaria da Presidência	cr\$ 20.702,50
<u>Prefeituras Municipais</u>	
Gabinete do Prefeito Municipal	cr\$ 76.117,50
Secretaria	cr\$ 69.396,46
Administração	cr\$ 17.617,50 - cr\$ 163.131,46
Administração Financeira	cr\$ 101.106,44
Recursos naturais e Agro-pecuária	cr\$ 59.661,30
Via transporte e Comunicação	cr\$ 441.634,00
Educação e Cultura	cr\$ 208.485,00
Saúde	cr\$ 74.405,00
Bem estar Social	cr\$ 79.480,00
Serviços Urbanos	cr\$ 340.793,30
<u>SOMA</u>	<u>cr\$ 1.489.400,00</u>
<u>SOMA do total das despesas</u>	<u>cr\$ 1.489.400,00</u>

Art. 3º - A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total de receitas previstas neste orçamento pode ser incorporada a receita estimada pelas consignações em que se verificarem tais excessos, com recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 4º - Será o Executivo municipal, igualmente, au-

tenzades a anular parcial ou totalmente, dotações de máxim.
te encamento, com recursos de crédito aduaneiros.

Art. 5º - Fica ainda, o Executivo municipal autorizado a abrir crédito Suplementares às dotações deste, encamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observando o cumprimento do disposto no artigo 48 da constituição do Estado do Espírito Santo.

Art. 6º - Fazem parte integrante da Presente Lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 em que são especificados receitas e despesas do município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 31 de outubro de 1972.
Brasilino Malaguães de Moraes - Presidente.